

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO No 5100010012/2026

PROCESSO Nº 0056.016960.00038/2025-85

PROCEDIMENTO: Ata de Registro de Preço nº 12/2025/PGE – NCO oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 361/2025 – COMPRASGOV nº 90361/2025 – PGE PARTES: Estado do Acre, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, CNPJ nº 04.088.258/0001-42 e a J. A. COMUNICACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 59.824.154/0001-40.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços diversos, compreendendo a confecção, fornecimento, impressão e acabamento de material gráfico e correlatos, de vários formatos e gramaturas, personalizados, bem como demais itens institucionais de comunicação visual e serviços auxiliares, incluindo serviços de chaveiro, com o objetivo de garantir a qualidade, funcionalidade e padronização da identidade visual da Procuradoria-Geral do Estado em suas atividades institucionais e administrativas, conforme especificações e quantitativos discriminadas no Item 8 do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 361/2025 e Item 3 desta Ata de Registro de Preços nº 12/2025.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Impressão colorida – papel adesivo ou couchê tamanho A2	UNID	70	R\$ 5,35	R\$ 374,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 21530000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da PGE.; cód./órgão: 510; unidade executora: 001;

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00;

Fonte de Recursos: 15000100.

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 293 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Data de Assinatura: 28/01/2026.

REPRESENTANTES: a Senhora Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo, Procuradora-Geral do Estado, e pela CONTRATADA, e o Senhor José Alberto da Silva Walter, Representante da J. A. COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO No. 5100010013/2026

PROCESSO Nº 0056.016960.00039/2025-20

PROCEDIMENTO: Ata de Registro de Preço nº 12/2025/PGE – NCO oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 361/2025 – COMPRASGOV nº 90361/2025 – PGE PARTES: Estado do Acre, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, CNPJ nº 04.088.258/0001-42 e DMG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ nº 48.872.449/0001-76.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços diversos, compreendendo a confecção, fornecimento, impressão e acabamento de material gráfico e correlatos, de vários formatos e gramaturas, personalizados, bem como demais itens institucionais de comunicação visual e serviços auxiliares, incluindo serviços de chaveiro, com o objetivo de garantir a qualidade, funcionalidade e padronização da identidade visual da Procuradoria-Geral do Estado em suas atividades institucionais e administrativas, conforme especificações e quantitativos discriminadas no Item 8 do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 361/2025 e Item 3 desta Ata de Registro de Preços nº 12/2025.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Placa de Homenagem tamanho A5 em aço inox de 1mm (polido ou escovado) com gravação em baixo relevo, em cores, acompanhada de estojo em madeira revestido em tecido veludo ou similar (cor a definir), conforme layout fornecido; prazo máximo de entrega: 10 dias	UNID	18	R\$ 130,00	R\$ 2.340,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 21530000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da PGE.; cód./órgão: 510; unidade executora: 001; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00; Fonte de Recursos: 15000100.

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 293 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Data de Assinatura: 27/01/2025

REPRESENTANTES: a Senhora Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo, Procuradora-Geral do Estado, e pela CONTRATADA, e o Senhor Diego Alves Guizado, Representante da DMG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 37, DE 27 DE janeiro DE 2026

JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado – Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras;

Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público;

Considerando a nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos da gestão;

Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;

Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige;

Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria PCAC Nº 509, de 06 de Junho de 2022 que lotou o Oficial Investigador Polícia Civil Leandro Ayache Rocha na Direção Geral da Polícia Civil;

II – Lotar o referido servidor para exercer suas funções na 1ª Delegacia de Polícia.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

**ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL****PORTRARIA REGULAMENTAR Nº 01 DE 287 DE JANEIRO DE 2026**

José Henrique Maciel Ferreira, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc. CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado do Acre é um órgão de Polícia Judiciária, permanente do poder público, organizada de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade, unidade de doutrina e de procedimento, hierarquia e disciplina incumbe, ressalvadas as competências da União e da Justiça Militar, a função de apuração de infrações penais, em todo o território do estado do Acre; CONSIDERANDO que compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil, dentre outras coisas, dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia Civil bem como gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, ao teor do art. 8º, inc. I e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil – LOPC; CONSIDERANDO que art. 5º, do Decreto 5.959, de 30 de dezembro de 2010, “As atribuições, a composição, o território de atuação, o funcionamento, o horário de expediente, as relações de subordinação e/ou vinculação entre as unidades policiais e entre estas e os órgãos da Direção-Geral da Polícia Civil, e os demais processos de caráter administrativo ou operacional serão definidos por ato do Delegado-Geral”, CONSIDERANDO o Decreto nº 11.742, de 26 de agosto de 2025, que alterou o Decreto nº 5.959, de 30 de dezembro de 2010, que institui as Unidades da Polícia Civil do Estado do Acre, para modificar a nomenclatura e ajustar o modelo de unidades da Polícia Civil do Estado do Acre à forma que melhor atende os seus objetivos, em busca do melhor serviço para a sociedade; CONSIDERANDO a necessidade de promover o alinhamento de procedimentos, na busca de excelência dos trabalhos desenvolvidos pela Polícia Civil do Estado do Acre, em todas as unidades do estado; CONSIDERANDO os princípios e normas constitucionais que regem a atividade administrativa; CONSIDERANDO que art. 5º, do Decreto 5.959, de 30 de dezembro de 2010, “As atribuições, a composição, o território de atuação, o funcionamento, o horário de expediente, as relações de subordinação e/ou vinculação entre as unidades policiais e entre estas e os órgãos da Direção-Geral da Polícia Civil, e os demais processos de caráter administrativo ou operacional serão definidos por ato do Delegado-Geral”,

RESOLVE:

REGULAMENTAR, na forma do artigo 25 da Lei Complementar nº. 129, de 22 de janeiro de 2004 – LOPC, bem como do artigo 5º, do Decreto 5.959, de 30 de dezembro de 2010 as atribuições, a composição, o território de atuação e o funcionamento das Delegacias Territoriais da Capital e do Interior.

CAPÍTULO I**DAS DELEGACIAS TERRITORIAIS DA CAPITAL****SEÇÃO I****DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º. Incube às Delegacias Territoriais da Capital o exercício da função de investigação criminal não abrangida pelas atribuições das Delegacias Especializadas, sendo sua atuação, portanto, de caráter residual.

§ 1º. As Delegacias de Polícia Civil Territoriais da Capital são aquelas definidas no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 5.959, de 30 de dezembro de 2010, e terão a seguinte denominação:

- I-1ª Delegacia de Polícia Civil;
- II-2ª Delegacia de Polícia Civil;
- III-3ª Delegacia de Polícia Civil;
- IV-4ª Delegacia de Polícia Civil; e
- V-5ª Delegacia de Polícia Civil.

§ 2º A atual Delegacia do Tucumã corresponderá à 4ª Delegacia de Polícia Civil, e passará a ter esta denominação.

Art. 2º As Delegacias Territoriais da Capital serão dirigidas por um Delegado de Polícia Civil, que terá a denominação de “Delegado Titular”, o qual, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004, terá as seguintes funções:

- I-administrar a Delegacia de Polícia Civil sob sua responsabilidade, em observância aos princípios norteadores da administração pública;
- II-subsidiar o Delegado-Geral da Polícia Civil e os Departamentos da Direção-Geral com as informações que estes necessitarem, ressalvado o sigilo de investigações e procedimentos;
- III-zelar pela qualidade no atendimento ao público das unidades policiais localizadas em sua circunscrição policial;
- IV-reunir-se regularmente com os Delegados-Adjuntos e com os demais policiais civis da unidade, para planejamento e avaliação das rotinas e ações;
- V-representar o Delegado-Geral da Polícia Civil em reuniões, congressos, seminários e demais eventos, nos assuntos pertinentes à instituição, quando designado por aquele;
- VI-manter a organização e a harmonia no ambiente da unidade policial;
- VII-zelar pela manutenção e limpeza de todos os ambientes e equipamentos da unidade;
- VIII-mantendo juntamente com sua equipe, o controle de acervo de inquéritos policiais e outros procedimentos investigativos em tramitação na unidade, bem como acompanhar a produtividade, realizando planejamento e ações voltadas à redução da taxa de congestionamento de feitos;
- IX-cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos da instituição;
- X-Utilizar e determinar, em sua unidade, o uso racional dos sistemas eletrônicos de registros de ocorrências, tramitação de procedimentos policiais e de documentos e expedientes, dentre outros instituídos ou adotados pela instituição;
- XI-mantendo-se informado, juntamente com sua equipe, sobre o índice analítico de criminalidade e de violência, população, extensão territorial e densidade demográfica de sua circunscrição;
- XII-planejar, implementar e dirigir as atividades operacionais de sua unidade policial, juntamente com o Diretor do Departamento de Polícia da Capital e Interior; e
- XIII-outras atribuições correlatas.

§ 1º. Fica definido que caberá às delegacias de polícia, territoriais ou especializadas, dar seguimento às investigações dos crimes conexos àqueles cuja apuração seja de suas atribuições, sejam estas definidas por critérios territoriais, por natureza dos delitos ou por outros adotados pela instituição.

§ 2º. Não se aplica ao artigo anterior à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), à Delegacia de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima (DECACV) ou a Delegacia de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente-DEMPCA, de Cruzeiro do Sul, devendo prevalecer o que for estabelecido nas normas de regulamentação destas especializadas.

SEÇÃO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º As Delegacias Territoriais da capital contarão com o efetivo de policiais, necessário à execução de suas atribuições.

Parágrafo único. O efetivo será composto de Delegados de Polícia, dos quais um será o Titular, e o(s) outro(s), Adjunto(s), bem como de Oficiais Investigadores de Polícia Civil.

SEÇÃO III**DO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO**

Art. 4º As Delegacias Territoriais da Capital terão atuação no território das respectivas circunscrições, definidas na forma do anexo desta portaria.

Parágrafo único. A parcela territorial de cada unidade policial, definida na forma do parágrafo anterior, será denominada “Circunscrição de Polícia Civil”.

Seção IV**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º As Delegacias de Polícia Civil Territoriais da Capital funcionarão em unidade predial, situada, preferencialmente, em um dos bairros abrangidos por sua circunscrição territorial.

Art. 6º O horário de funcionamento das Delegacias de Polícia Civil Territoriais seguirá normativa própria da instituição.

Seção V**DAS RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO**

Art. 7º As Delegacias de Polícia Civil Territoriais se subordinam, diretamente, ao DPCI e, de forma mediata, aos demais níveis de comando da instituição, conforme escala hierárquica prevista na Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre – Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004.

CAPÍTULO II**DAS DELEGACIAS TERRITORIAIS DO INTERIOR****SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO**

Art. 8º Delegacias Territoriais do Interior são aquelas que têm atribuição investigativa de caráter geral ou residual em relação às Delegacias Especializadas, com atuação sobre o território do município no qual encontram-se situadas.

Parágrafo único. As Delegacias Territoriais do Interior serão denominadas no seguinte padrão: "Delegacia de Polícia Civil de (nome do município)", sendo, atualmente, as seguintes:

I-Delegacia de Polícia Civil de Assis Brasil;

II-Delegacia de Polícia Civil de Brasileia;

III-Delegacia de Polícia Civil de Epitaciolândia;

IV-Delegacia de Polícia Civil de Xapuri;

V-Delegacia de Polícia Civil de Acrelândia;

VI-Delegacia de Polícia Civil de Capixaba;

VII-Delegacia de Polícia Civil de Plácido de Castro;

VIII-Delegacia de Polícia Civil de Senador Guiomard;

IX-Delegacia de Polícia Civil de Bujari;

X-Delegacia de Polícia Civil de Porto Acre;

XI-Delegacia de Polícia Civil de Sena Madureira;

XII-Delegacia de Polícia Civil de Manoel Urbano;

XIII-Delegacia de Polícia Civil de Santa Rosa do Purus;

XIV-Delegacia de Polícia Civil de Feijó;

XV-Delegacia de Polícia Civil de Tarauacá;

XVI-Delegacia de Polícia Civil de Jordão;

XVII-Delegacia de Polícia Civil de Cruzeiro do Sul;

XVIII-Delegacia de Polícia Civil de Mâncio Lima;

XIX-Delegacia de Polícia Civil de Rodrigues Alves;

XX-Delegacia de Polícia Civil de Porto Walter;

XXI-Delegacia de Polícia Civil de Marechal Thaumaturgo.

SEÇÃO II**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º Incube, a cada Delegacia de Polícia Territorial do Interior a apuração das infrações penais ocorridas no município sob sua responsabilidade, ressalvada a competência das delegacias especializadas e dos núcleos especializados de investigação criminal com atuação sobre o respectivo território.

Art. 10 As Delegacias Territoriais do interior serão dirigidas por um Delegado de Polícia Civil, que terá a denominação de "Delegado Titular", ao qual, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004 ou de outras definidas em atos normativos da instituição, incumbe as funções definidas no artigo 2º, desta portaria.

§ 1º. Fica definido que caberá às delegacias de polícia, territoriais ou especializadas, dar seguimento às investigações dos crimes conexos àqueles cuja

apuração seja de sua atribuição, definida por critérios territoriais, por natureza dos delitos ou por outros adotados pela instituição.

§ 2º. Nos municípios que dispuserem de delegacias especializadas de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente, não se aplica o disposto no parágrafo anterior, devendo prevalecer o que os critérios de atribuição estabelecidos nas normas de regulamentação dessas especializadas.

SEÇÃO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 11. As Delegacias Territoriais do interior contarão com o efetivo de policiais, necessário à execução de suas atribuições.

Parágrafo único. O efetivo será composto de Delegados de Polícia, dos quais um será o Titular, e o(s) outro(s), Adjunto(s), bem como de Oficiais Investigadores de Polícia Civil.

SEÇÃO III**DO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO**

Art. 12 As Delegacias Territoriais do Interior terão atuação no território dos municípios nos quais estejam situadas, podendo ter sua atuação prorrogada na forma de ato do Delegado-Geral, conforme a necessidade.

Parágrafo único. A parcela territorial de cada unidade policial, definida na forma do parágrafo anterior, será denominada "Circunscrição de Polícia Civil".

Seção IV**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 13 Cada Delegacia de Polícia Civil Territorial do Interior funcionará em unidade predial situada no município abrangido pela circunscrição policial de sua responsabilidade.

Art. 14 O horário de funcionamento das Delegacias de Polícia Civil Territoriais seguirá normativa própria da instituição.

Seção V**DAS RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO**

Art. 15 As Delegacias de Polícia Civil Territoriais do Interior se subordinam, diretamente, ao DPCI e, de forma mediata, aos demais níveis de comando da instituição, conforme escala hierárquica prevista na Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre – Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Os casos omissos são dirimidos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil ou pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil, conforme o caso.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 733, de 21 de dezembro de 2009, do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



ANEXO

ÁREAS DE RESPONSABILIDADE DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL - RIO BRANCO - AC

RELAÇÃO DE BAIRROS



ABRAAO ALAB
AROEIRA
CALAFATE
CAMPUS UFAC
CASTELO BRANCO
CONQUISTA
CUSTODIO FREIRE
DA PAZ
DISTRITO INDUSTRIAL
DOCA FURTADO
ENGENHEIROS
ESPERANCA
ESTACAO EXPERIMENTAL
FLORESTA
GERALDO FLEMING
HABITAR BRASIL
ILSON RIBEIRO
IOLANDA
IPE
ISAURA PARENTE
IVETE VARGAS
JD. DE ALAH
JD. EUROPA
JD. MARIANA
JD. PRIMAVERA
JD. UNIVERSITARIO
JOAFRA
LAELEIA ALCANTARA
MANOEL JULIAO
MOCINHA MAGALHAES
NOVA ESPERANCA
NOVA ESTACAO
PAULO C. DE OLIVEIRA
PEDRO ROSEN
PETROPOLIS
PORTAL DA AMAZONIA
PQ. DAS PALMEIRAS
RUI LINO
TANGARÁ
TUCUMA
UNIVERSITARIO
VILA BETEL
VILA MARIA
WALDEMAR MACIEL

RELAÇÃO DE BAIRROS



ADALBERTO SENA
ALTO ALEGRE
APOLONIO SALES
CHICO MENDES
DEFESA CIVIL
ELDORADO
IRINEU SERRA
JD SÃO FRANCISCO
JORGE LAVOCAT
LOT. JAGUAR
MONTANHES
NOVO HORIZONTE
OURICURI
PANORAMA
PLACAS
PQ. DOS SABIAS
RAIMUNDO MELO
SAO FRANCISCO
TANCREDO NEVES
VILA NOVA
VITORIA
WANDERLEY DANTAS

RELAÇÃO DE BAIRROS



ADALBERTO ARAGAO
AVARIO
BAIXA DA COLINA
BASE
BOSQUE
CADEIA VELHA
CAPOEIRA
CASA NOVA
CENTRO
CERAMICA
DOM GIOCCONDO
GUIMARAO SANTOS
HABITASA
IPASE
JOSE AUGUSTO
JD. TROPICAL
MORADA DO SOL
PAPOCO
VILA IVONETE

RELAÇÃO DE BAIRROS



RELAÇÃO DE BAIRROS



AEROPORTO VELHO
AYRTON SENA
BAHIA
BOA UNIAO
BOA VISTA
BONSUCESSO
FLORESTA SUL
GLORIA
JOAO EDUARDO
P. DE CASTRO
PALHEIRAL
PISTA
PREVENTORIO
SOBRAL
VOLTA SECA

AMAPA
AREAL
BELO JARDIM 2
BELO JARDIM I
BENIFICA
CANAA
CIDADE DO PIVO
CIDADE NOVA
COMARA
ITUCUMA
LOT. PRAIA DO AMAPA
QUINZE
RECANTO DOS BURITIS
ROSA LINDA
SANTA HELENA
SANTA INES
SANTO AFONSO
SEIS DE AGOSTO
TAQUARI
TRIANGULO NOVO
TRIANGULO VELHO
VILA ACRE
VILA DA AMIZADE



0 1 2 km

RIO ACRE

IGARAPÉ SÃO FRANCISCO